



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA J. LUIZ BRAGA CONSTRUÇÃO - ME, PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FLORA RICA/SP – PROPOSTA Nº 13846.352000/1190-03 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.2798/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José de Castro Aguiar Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.374.750-1 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 121.115.238-36, residente e domiciliado no endereço Fazenda Boa Esperança, s/n, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa J. Luiz Braga Construção - ME, CNPJ nº 20.490.998/0001-67, neste ato representada pelo proprietário, Sr. João Luiz Braga, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.060.084-9 SSP-SP e do CPF (MF) nº. 282.719.858-41, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont, centro, nº. 519, Santo Expedito, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2020 – Processo nº 017/2020 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para execução de obra da Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Flora Rica/SP – Proposta nº 13846.352000/1190-03 - Ministério da Saúde, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no seguinte local:

- Rua Prefeito Octaciano Pereira de Andrade, Quadra nº 21-Lotes 11 e 12, Centro- Flora Rica/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de empreitada integral, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. Pela execução total da obra fica contratado o PREÇO GLOBAL de R\$105.242,90 (cento e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), ficando ajustados os preços conforme planilha (s) em anexo.
- 3.2. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação dos recursos pelo órgão concessor.
- 3.3. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.
- 3.4. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 3.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 3.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 3.7. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 3.8. Fica convencionado entre as partes, que o valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

- 4.1. A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 4.2. O Prazo de Entrega da obra será de até 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico – Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 4.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado



junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

4.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

4.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

4.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Flora Rica da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

4.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

4.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	147	Categoria Econômica	4.4.90.51
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 115.000,00

TOTAL GERAL R\$ 115.000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 105.242,90**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL



- 6.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 5.262,15 (cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de Seguro-Garantia.
- 6.2. A garantia prestada no presente contrato, sob forma de seguro garantia, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.
- 6.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições;
- b) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.
- c) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- h) providenciar o registro da obra junto ao CREA ou CAU e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no Edital, os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento,



inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, responsável pela fiscalização.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados;

8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos serviços em aguardo:

a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93,



através do servidor Jacques Nelson Ferreira, Cargo Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 59/2020, de 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 017/2020 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

14.3. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

14.4. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

14.5. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

14.6. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.8. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 02 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal

J. Luiz Braga Construção - ME
CNPJ 20.490.998/0001-67
CONTRATADA

Jacques Nelson Ferreira
Engenheiro Civil
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: J. LUIZ BRAGA CONSTRUÇÃO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para execução de obra da Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Flora Rica/SP – Proposta nº 13846.352000/1190-03 - Ministério da Saúde, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 02 DE JUNHO DE 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luiz Braga

Cargo: Proprietário

CPF: 282.719.858-41; RG: 33.060.084-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/04/1979

Endereço residencial completo: Rua Santo Dumont, centro, nº. 519, Santo Expedito

E-mail institucional: jluizbrega.engenharia@gmail.com

E-mail pessoal: jluizbrega.engenharia@gmail.com

Telefone(s): (18) 3267-1150

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 02 de junho de 2020, o resumo do Termo de Contrato nº 057/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 017/2020, Tomada de Preço nº 002/2020, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 02 de junho de 2020.

Aleide Oliveira Buzinaro
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2020

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para execução de obra da Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Flora Rica/SP – Proposta nº 13846.352000/1190-03 - Ministério da Saúde, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária.

Contratada: J. LUIZ BRAGA CONSTRUÇÃO - ME

Valor total de R\$105.242,90 (cento e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Data de assinatura do contrato: 02/06/2020